



Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016

Nota Técnica Conjunta nº 002/2016-CDC-SAB-SFI-SEC-AssessoriaDG

ASSUNTO: ANÁLISE DO RESULTADO DAS CONSULTAS PÚBLICAS Nº 04 E 10/2015, REFERENTES AO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SOBRE O TEMA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica Conjunta tem como objeto a apreciação das sugestões encaminhadas pelas Consultas Públicas nº 04/2015 e nº 10/2015, que, durante 60 (sessenta) dias, disponibilizaram para comentários e sugestões, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) em epígrafe. Nesse período, foram recebidos cinco formulários, encaminhados pelas seguintes entidades: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindicás), Promotoria de Justiça/MG, Copagaz, Aislán Gomide Foina (GTP Tecnologia) e ELC Produtos de Segurança. Os formulários encaminhados estão anexados à presente Nota Técnica Conjunta.

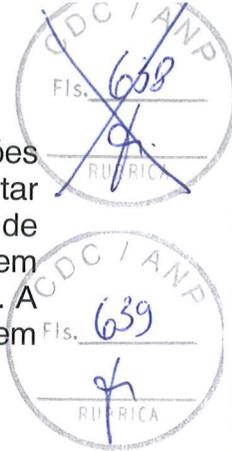
Tais comentários e sugestões foram consolidados e analisados pelos integrantes do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Relatório. Como resultado dessa apreciação, a seção a seguir consubstancia as contribuições encaminhadas e a seção três apresenta as conclusões e o encaminhamento do grupo de trabalho responsável pela AIR em questão.

II – CONSOLIDAÇÃO DOS COMENTÁRIOS E SUGESTÕES RECEBIDOS PELAS CONSULTAS PÚBLICAS Nº 04/2015 E Nº 10/2015

Primeiramente, importante esclarecer que o objeto do Grupo de Trabalho foi a elaboração de uma AIR sobre o tema em questão, motivo pelo qual não era de competência de tal Grupo a apresentação de minuta de Resolução a ser encaminhada para consulta e audiência pública. Ressalta-se, no entanto, que o Relatório de AIR submetido às Consultas Públicas, em suas conclusões, dentre outras medidas, apresentou sugestão de implantação de algumas opções regulatórias.

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'F. P.' and various initials and numbers.]

Assim, tendo em vista os resultados do estudo e as contribuições recebidas nas consultas públicas nº04/2015 e 10/2015, caso a ANP opte por adotar medida regulatória por meio de nova regulamentação, a respectiva minuta de Resolução deverá ser elaborada pela área técnica responsável e passar, em momento oportuno, por consulta e audiência pública, conforme legislação vigente. A seguir, pois, seguem delineados os comentários e sugestões recebidos em formulário.



II.1 - Sindigás

O Sindigás encaminhou formulário de comentários e sugestões tanto para a Consulta Pública nº 04/2015, quanto para a Consulta Pública nº 10/2015, ambos com o mesmo teor, contendo 22 arguições sobre o conteúdo do texto da AIR. Vale destacar, porém, que em grande parte dessas intervenções o referido sindicato teceu comentários e sugeriu alterações ou supressões relacionadas ao conteúdo do estudo. A única sugestão concreta que identificamos foi a criação de um *link* no volante informativo que vem junto ao botijão de 13kg, que levaria o consumidor a um “hotsite”, onde ele teria disponível dicas sobre a escolha correta dos cilindros, bem como informações sobre a requalificação.

Ademais, destacamos como principal crítica do sindicato das distribuidoras de GLP o desenvolvimento da AIR utilizando metodologia multicritério lastreada na “insistente afirmação de que a ANP não detém dados suficientes para estabelecer um estudo de custo-benefício eficiente”. Tendo em vista tal crítica, reiteramos o entendimento do Grupo de Trabalho, exposto no Relatório de AIR, conforme transcrição do trecho a seguir:

“(…)

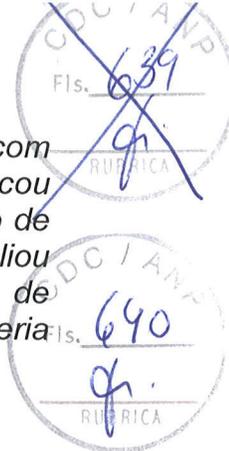
No entanto, o desenvolvimento da presente AIR com a qualidade técnica desejada foi impactado pela complexidade e magnitude do problema, pela forte assimetria de informação existente no mercado de GLP e pela pouca expertise da ANP com o uso da metodologia.

Nessa seara, RODRIGO (2005) adverte que os benefícios da AIR, em especial com a utilização específica da análise custo-benefício, dependem da qualidade dos dados utilizados para a análise, implicando na necessidade de adoção de estratégias apropriadas de coleta de dados a serem desenvolvidas e implementadas. Complementando, PEKI (2008 apud CARVALHO, 2010) destaca que, ainda que seja preconizado o uso da análise custo-benefício, o método de análise a ser utilizado deve se basear em julgamentos práticos acerca da viabilidade e dos custos de adoção.

Uma das principais limitações encontradas pelo GT para o uso da análise custo-benefício resultou da dificuldade da correta mensuração dos custos e benefícios de determinadas políticas regulatórias. Ou seja, a ausência de informações confiáveis acerca do quantitativo de recipientes transportáveis para GLP com prazo para requalificação vencido (dados esses intrínsecos ao problema a ser enfrentado) inviabilizaria a correta identificação e quantificação dos custos e benefícios das opções regulatórias.

lap
G
RUBRICA

Destarte, em meio a esses desafios, o GT, contando com orientações técnicas da consultora Delia Rodrigo, buscou alternativas metodológicas que tornassem possível a realização de uma AIR com o cenário que se apresentava. Assim, o GT avaliou que a utilização da metodologia multicritério, com o auxílio de técnicas da estatística descritiva e da estatística multivariada, seria a ferramenta de análise mais adequada para o presente caso”.



II.2 - Promotoria de Justiça/MG

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça Amauri Artimos da Matta, encaminhou formulário de sugestões apenas para a Consulta Pública nº 04/2015. Na oportunidade, apresentou 3 comentários, todos fazendo referência à inclusão do termo “prazo de validade” nos botijões de 13kg.

II.3 - GTP Tecnologia

A empresa GTP Tecnologia encaminhou formulário de sugestão – contendo 4 comentários – apenas para a Consulta Pública nº 10/2015.

Em todos os comentários a empresa faz críticas ao estudo no que tange ao estágio de desenvolvimento para a implantação do chip “RFID” em botijões de 13kg. Segundo a empresa, a tecnologia já existe, tendo como fator crítico para sua introdução efetiva a seleção da frequência de operação e o conjunto chip/leitador que será usado. Por fim, argumentou que tal tecnologia é muito abrangente, com diferentes custos e funcionalidades, que poderia tornar viável, tanto operacionalmente, quanto economicamente, sua implementação.

II.4 - ELC Produtos de Segurança

O agente econômico ELC Produtos de Segurança ofereceu formulário de comentários e sugestões apenas para a Consulta Pública nº 04/2015.

De modo geral, a empresa se limitou quanto ao uso e a operacionalidade de eventual implementação de solução tecnológica de rastreamento e monitoramento de botijões de 13 kg.

II.5 – Copagaz Distribuidora

A Copagaz apresentou formulário de comentários e sugestões para a Consulta Pública nº 04/2015 e reiterou o mesmo formulário para a Consulta Pública nº 10/2015.

Foram aduzidos pela empresa o total de 16 comentários sobre a AIR de requalificação. Em todas as intervenções apresentadas foram propostas alterações, inclusões e supressões de conteúdo no texto da AIR. Como não se trata de minuta de Resolução, ponderamos não ser pertinente, nesse contexto, qualquer alteração de conteúdo do estudo.

Não obstante, destacamos a preocupação da Copagaz com o devido treinamento dos agentes e órgãos públicos envolvidos em uma eventual

ampliação da capacidade de fiscalização da ANP por meio de convênios com Corpos de Bombeiros.

Além disso, a empresa aduziu que houve um aumento considerável de requalificação dos botijões de 13kg após a entrada em vigor da Resolução ANP nº 40/2014, e que tal regulamentação teria trazido mudança de atitude dos agentes econômicos do mercado.

III – CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica Conjunta teve como objeto a apreciação das sugestões encaminhadas pelas Consultas Públicas nº 04/2015 e nº 10/2015. Forçoso reforçar que a referida AIR, como instrumento de análise técnica, refletiu as conclusões decorrentes do debate e das análises promovidas pelo grupo de trabalho responsável pelo tema requalificação de recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.

Como cediço, qualquer proposta de regulamentação deverá passar pelos trâmites legais da consulta e audiência públicas, para posterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Nesse sentido, recomenda-se que a Diretoria Colegiada solicite que as unidades pertinentes da ANP que promovam estudos e avaliem a implementação de três medidas regulatórias:

1 – Melhoria na forma de identificação dos prazos para requalificação mediante a inclusão, no flange, do ano limite em que o recipiente poderá ser comercializado antes de ser submetido ao processo de requalificação (SAB e SFI);

2 – Ações de comunicação (SAB, SFI e SCI); e

3 – Aumento da capacidade de fiscalização da ANP (SFI).

A fim de obter os melhores resultados, propõe-se que haja um escalonamento na adoção das medidas propostas relativas a essas opções regulatórias.

Essa proposta decorre do fato de, inicialmente, ser necessário implementar uma melhor forma de identificação dos prazos para requalificação pelos agentes de fiscalização da ANP, pelos Corpos de Bombeiros Militares conveniados, bem como pelos consumidores finais, que consiste na fixação de plaqueta no flange dos botijões, tanto nos botijões novos quanto nos botijões já em utilização, porém com menos de 15 anos de fabricação e ainda não requalificados.

Assim, somente após a melhoria da identificação visual da validade para a requalificação com a plaqueta nos botijões de 13 kg, deve ser iniciada a implementação das demais medidas propostas, que podem ocorrer concomitantemente ou não.

No que tange à implementação da opção de aperfeiçoar a forma de identificação dos prazos para requalificação, faz-se necessária edição de nova regulamentação da ANP ou de atualização da norma ABNT NBR 8460 estabelecendo, no mínimo: (i) a obrigatoriedade de aquisição pelos distribuidores junto aos fabricantes de novos recipientes que já possuam a plaqueta de identificação da validade para a requalificação; (ii) obrigatoriedade do distribuidor de



[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]

afixação da plaqueta de identificação da validade para a requalificação nos botijões de 13 kg já em circulação sem plaqueta; e (iii) vedação da comercialização de botijão de 13 kg, tanto pelo distribuidor quanto pelo revendedor de GLP, sem a plaqueta de identificação da validade para a requalificação.

Cabe destacar que para implementação da referida regulamentação, tendo em vista o elevado universo de botijões de 13 kg em circulação sem plaqueta, torna-se necessário o estabelecimento de prazo em disposição transitória, a fim de: (i) compatibilizar a capacidade das oficinas de requalificação de prestar o serviço de afixação das plaquetas para os distribuidores de GLP nos botijões em circulação; (ii) adequar o parque produtivo dos fabricantes de botijões a fim de identificar a validade para a requalificação nos botijões de 13 kg no flange dos novos botijões; e (iii) adequar a Norma ABNT NBR 8460 - Recipiente transportável de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Requisitos e métodos de ensaios, que especifica, entre outros, os requisitos mínimos exigíveis para a fabricação dos botijões de GLP, a fim de incluir capítulo referente à afixação de plaqueta de identificação da validade para a requalificação.

Com o objetivo de levar ao conhecimento geral, de forma didática e clara, a identificação da validade para a requalificação do botijão, o desenvolvimento de um plano de comunicação pela ANP, com abrangência nacional e direcionada ao tema de requalificação, teria o condão de estimular os agentes regulados a desenvolverem suas próprias ações de comunicação.

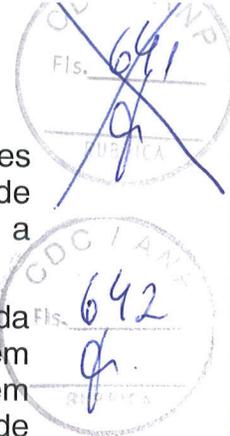
Adicionalmente, tais ações de comunicação devem ser direcionadas aos funcionários de distribuidores e revendedores de GLP, aos agentes de fiscalização da ANP, aos órgãos conveniados e aos consumidores finais buscando a redução da assimetria de informações nesse setor e reforçando a importância da requalificação, de forma a mitigar o descumprimento de normas e procedimentos.

Cabe destacar que a campanha de comunicação com enfoque no consumidor final visa promover aprendizado que o levará a identificar, no momento da aquisição do botijão cheio, se esse não se encontra com prazo para requalificação vencido, instruindo o consumidor a não adquiri-lo caso esteja fora do prazo. Dessa forma, o consumidor também passaria a atuar como fiscal do setor de GLP.

Com relação ao aumento da capacidade de fiscalização da ANP, sugere-se a ampliação de convênios firmados com outros órgãos governamentais, especialmente com os CBM.

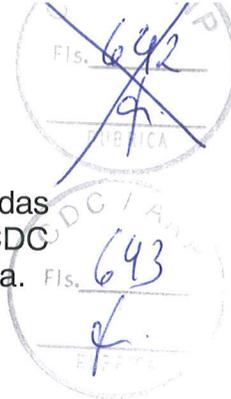
Como recomendação para a implementação dessa medida, poderia ser adotado como parâmetro de prioridade a incidência de comercialização de botijões com prazo para requalificação vencido (adotando como referência os dados coletados durante as ações de fiscalização realizadas pela ANP ou por órgãos conveniados).

Por fim, com o intuito de sensibilizar os CBM sobre os riscos à segurança atrelados à comercialização de botijões de 13 kg que não atendam aos prazos para requalificação, seria interessante a realização de seminários técnicos com representantes das corporações, a fim de que haja uma melhor compreensão do problema a ser mitigado e de que seja estimulada a assinatura de novos convênios.

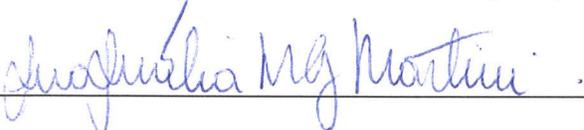


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'N', 'RUB', and '2'.

Encaminhamos a presente Nota Técnica Conjunta para ciência das respectivas chefias, sugerindo a elaboração de Proposta de Ação por parte da CDC e posterior arquivamento do Processo 4860.011176/2013-68 nessa Coordenadoria.



Ana Amélia Magalhães Gomes Martini (SAB)



Brunno Loback Atalla (SAB)



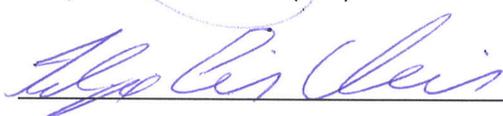
Douglas Pereira Pedra (CDC)



Eduardo da Silva Torres (SAB)

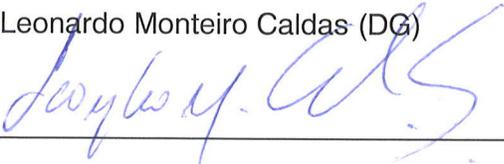


Felipe Elias Oliveira (SFI)



Guilherme de Oliveira Shinohara (SEC)

Leonardo Monteiro Caldas (DG)



Márcio de Araújo Alves Dias (CDC)



Renata Bona Mallemont Rebello (SAB)

Renata Bona M. Rebello.



Rita de Cássia Campos Pereira Torres (SFI)

Rita



Rodrigo Milão de Paiva (CDC)

Rodrigo Milão de Paiva

Tatiana Petricorena (SFI)

Tatiana Petricorena

Cientes,

Aurélio Cesar Nogueira Amaral (SAB)

Aurélio Cesar Nogueira Amaral

Bruno Conde Caselli (CDC)

Bruno Conde Caselli

Carlos Orlando Enrique da Silva (SFI)

Carlos Orlando Enrique da Silva

Luciana Gonçalves de Mattos Vieira

Luciana Gonçalves de Mattos Vieira